



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN/MT Nº. 112/2023

Designa Fiscal do Contrato nº 9912355169 celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no âmbito do Coren-MT.

A Conselheira Presidente e a Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº. 135/2023/SLC/COREN-MT, do dia 21 de março de 2023.

CONSIDERANDO o Processo nº. 55/2022- Contratação de serviços da empresa brasileira de correios e telégrafos – EBCT, para sede e subseções do Coren-MT;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público;

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Fiscal do Contrato nº 9912355169, em contrato celebrado com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- EBCT, CNPJ nº 08.336.841/0001-86, com vigência de 16/03/2023 a 15/03/2028 ref. processo nº 55/2022:

- Elisangela Silvério da S.Teles, Mat.016/1994 – Titular.
- Avail T. de Freitas Malaquias, Mat. 022/1999 – Suplente.

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 3º. - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá, 29 de março de 2023

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N.º 96.611-ENF
Conselheira Presidente

Ana Carolina Haddad Camargo
COREN-MT N.º 103718-ENF
Conselheira Secretária